

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001665/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/08/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032320/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.013169/2014-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/06/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO TRAB IND CONST E DO MOBILIARIO NO EST RIO JAN, CNPJ n. 34.052.605/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO RODRIGUES;

E

SINDICATO IND M S C T M C L A C F M MUN RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.779.380/0001-63, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAQUIM GOMES DA SILVA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais do Plano da CNTI, a saber: Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Escovas, Pinceis, Cortinados e Estofos do Município do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2014, os salários dos trabalhadores das categorias profissionais, serão reajustados da seguinte forma:

- a) 9% (nove por cento), incidente sobre os salários pagos em 30/04/2014.

**Parágrafo 1º** - A empresa poderá, a seu critério, compensar os aumentos concedidos a partir de 01/05/2013, exceto os decorrentes de promoção, merecimento ou enquadramento, equiparação salarial ou término de aprendizado.

**Parágrafo 2º** - Eventuais diferenças do reajuste salarial, ora convencionado serão pagos dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após o registro dessa Convenção pela SRT/RJ

**Parágrafo 3º** - Decorrido o prazo acima fixado sem que tenha sido pagos as possíveis diferenças, serão acrescidos da mora de 0.33% ao dia e multa de 10% por mês de atraso.

### PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais a partir de 1º de maio de 2014 para todos os integrantes das categorias profissionais.

<b>TABELA DE SALÁRIOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2014</b>	
Ajustador Mecânico	R\$ 1.351,00
Torneiro Mecânico	R\$ 1.351,00
Torneiro Mecânico JR	R\$ 902,00
Mecânico Ajustador	R\$ 1.158,00
Inspetor Qualidade	R\$ 1.158,00
Escovista	R\$ 902,00
Estofador I	R\$ 854,00
Estofador II	R\$ 902,00
Estofador III	R\$ 1.351,00
Marceneiro	R\$ 1.374,00
Esqueleteiro / Marceneiro	R\$ 1.374,00
Furador	R\$ 902,00
Operador Máquina I	R\$ 902,00
Operador Máquina II	R\$ 931,00
Maquinista	R\$ 913,00
Costureira I	R\$ 854,00
Costureira II	R\$ 902,00
Costureira III	R\$ 1.158,00
Auxiliar de Costureira	R\$ 822,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 822,00
Auxiliar de Entrega	R\$ 822,00
Auxiliar de Produção	R\$ 822,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 902,00
Encarregado de Produção	R\$ 1.158,00
Assistente de Produção	R\$ 902,00
Auxiliar Mecânico	R\$ 902,00
Auxiliar de Manutenção	R\$ 822,00
Encarregado de Expedição	R\$ 902,00
Encarregado de Manutenção	R\$ 1.351,00
Cortador de Tecidos	R\$ 1.351,00
Cortador e Colador de Espuma	R\$ 1.351,00
Vassoureiro	R\$ 902,00

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

**CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos em envelopes timbrados ou carimbados, indicando discriminadamente a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, bem como, os descontos efetuados para o INSS, Imposto de Renda, de parcela do vale transporte, a cargo do trabalhador, descontos efetuados a favor da entidade labora, e a parcela referente ao depósito do FGTS.

**CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas que pagam salário mensalmente poderão a seu critério conceder adiantamento salarial em forma de vale, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

**CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO**

Ao trabalhador admitido para a função de outro, dispensado sem justo motivo, será assegurado salário igual ao do trabalhador substituído, sem que sejam consideradas vantagens de ordem pessoal.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIO E CONCESSÕES**

Fica desde já acordado que todo e qualquer benefício e/ou concessão estabelecidos nesta Convenção, que não estejam previstos na legislação em vigor, ou que excedam aos limites nela estabelecidos, não incorporarão aos salários para qualquer fim.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

Fica estipulado o pagamento de horas extras da seguinte forma:

De segunda-feira a sexta-feira, no máximo de 2 horas+ 50% (cinquenta por cento)

Sábado, domingo e feriados = 100% (cem por cento)

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Recomenda-se às empresas que concedam Ticket refeição aos seus empregados, dentro de suas limitações, desde que os mesmos cumpram com as suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA**

Recomenda-se as empresas a concessão de 1 (uma) cesta básica por mês aos seus empregados, a título

de prêmio, desde que o mesmo cumpra integralmente com a carga horária mensal.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

As rescisões contratuais dos empregados serão feitas pelo Sindicato dos Oficiais Marceneiros do Município do Rio de Janeiro, por se encontrar em processo de incorporação desta categoria.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao Trabalhador que, comprovadamente, estiver faltando 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, desde que tenha 2 (dois) anos de trabalho contínuo na mesma Empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividades dos empregados ou acordo, desde que assistido pelo Sindicato laboral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA**

A Entidade Sindical Laboral se compromete, antes de ajuizar qualquer reclamação trabalhista, a consultar a Empresa sobre a possibilidade de uma solução conciliatória para a controvérsia.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Recomenda-se às empresas a adoção de Convênios com o SENAI e/ou entidades afins, visando a qualificação e a requalificação dos seus empregados, nos próprios estabelecimentos, e ou outras dependências, caso em que, haverá a dispensa mais cedo dos empregados, sem prejuízo dos seus vencimentos.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE**

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos em que dispõe o art. 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Atendendo aos princípios contidos na medida provisória nº 1729/98, ao Trabalhador acidentado, é garantida a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, a partir da data de cessação do recebimento do auxílio acidente previdenciário, salvo a seguinte condição:

- a) Inexistência de sequelas que impeçam o trabalhador acidentado de exercer as mesmas funções anteriores

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO NO SÁBADO**

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do sábado, obedecendo-se às seguintes condições:

- a) 1 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho;
- b) 4 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho

**Parágrafo Primeiro** – Ficará a critério de cada empresa a fixação dos dias da semana de 09 (nove) horas e 08 (oito) horas mencionadas na presente cláusula, recomendando-se, no entanto o seguinte horário:

- a) de segunda-feira a quinta-feira = 09 (nove) horas
- b) sexta-feira = 08 (oito) horas.

**Parágrafo Segundo** - As horas trabalhadas a título de compensação previsto no § 1º não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

## **SOBREAVISO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas instalarão em local acessível aos empregados, um quadro de avisos, para veiculação de assuntos de interesse da categoria.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no 1º (primeiro) dia útil da semana, devendo o Empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

## LICENÇA REMUNERADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER PIS

Fica assegurado aos Trabalhadores das Empresas que não tenham convênio com a Caixa Econômica Federal, uma vez por ano, licença remunerada de 1 (hum) dia, para recebimento do PIS, sem perda do repouso semanal remunerado.

## RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa com mais de 20 (vinte) empregados, reconhecerá 01 (um) representante sindical que terá como objetivo essencial, o desenvolvimento da solidariedade social, do espírito associativo, da educação sindical e ou da responsabilidade do cumprimento dos deveres, como recíproca verdadeira de seus próprios direitos, visando obter o melhor relacionamento entre empregados e empregadores.

**Parágrafo Primeiro:** O período de Representação Sindical coincidirá com período de mandato da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional cuja gestão tiver indicado, podendo ser destituído, a qualquer momento, se vier a praticar atos que não coadunem com os objetivos estabelecidos na presente Cláusula ou se por algum motivo fundamentado vier a ser querido pelo empregador, ou ainda, no caso em que venha a perder a confiança que lhe foi delegada em razão deste fato, for substituído em suas atribuições.

**Parágrafo Segundo:** Duas vezes por mês, o Sindicato da Categoria Profissional fará realizar encontro com os Representantes Sindicais, para exame e solução dos problemas pertinentes as Vidas Sindicais, visando à integração trabalhador / empresa, e, nestas datas, os empregadores abonarão as saídas dos Representantes, 02 (duas) horas mais cedo, devendo no dia subsequente os Representantes comprovarem o comparecimento as Reuniões junto aos empregadores.

**Parágrafo Terceiro:** O reconhecimento do Representante Sindical é feito em caráter meramente experimental não resultando, em qualquer hipóteses, esse reconhecimento como direito adquirido, concordando ainda, o Sindicato da Categoria Profissional, com a supressão da referida Cláusula na próxima Convenção Intersindical, se isto foi solicitado pelo Sindicato da Categoria Econômica, sem qualquer embargo ou oposição.

**Parágrafo Quarto:** No intuito de contribuir para o desenvolvimento sócio laboral das Categorias convenientes, os empregadores facilitarão pelos meios ao seu alcance e através de seus Representantes Sindicais, a Sindicalização de seus empregados.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Enquanto perdurar a ausência do Sindicato representativo, a Contribuição Sindical dos empregados será obrigatoriamente recolhida pelas empresas, para o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores

nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira do Município do Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.990.268/0001-77, nos termos do art. 577 da CLT, em razão desta entidade estar atendendo aos laboristas do Sindicato em extinção.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Contribuição Assistencial será descontada de todos os trabalhadores no percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o salário mensal, a partir do mês de maio de 2014 e repassada a Entidade mencionada na cláusula anterior, no 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao desconto, do, acompanhado da relação nominal dos empregados, sob as penas estabelecida no art. 600 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** As Contribuições previstas no caput desta Cláusula serão pelo empregador, recolhidas diretamente à Tesouraria do Sindicato da Categoria Profissional, acima citado, facultado a mesma efetivar a cobrança por boleto bancário, acompanhado da Relação Nominal dos empregados até as datas citadas de forma impreterível sob as penas estabelecidas no Art. 600 da CLT. A retenção da Contribuição Assistencial pela Empresa, sem o devido repasse, constitui apropriação indébita, sofrendo às sanções legais. O Sindicato em caso de ausência da apresentação das Folhas de Pagamento ou FGTS, se valerá, a título de cobrança, da relação da guia de salários constantes da contribuição sindical.

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato Patronal cobrará das empresas a Contribuição Assistencial, portanto emitirá guia, através de cobrança bancária, na forma do artigo 513, alínea “e” da CLT, em três cotas anuais: 27/06; 27/08 e 27/10, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada uma, para os não associados, com vistas à manutenção da estrutura administrativa e social da entidade.

**Parágrafo Terceiro:** A Contribuição pelos empregadores de Vime e Estofados, Pincéis, Escovas, Cortinados, Madeiras Compensados e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, no percentual de 0.5% sobre o valor bruto da folha de pagamento, já instituída nos autos do DC 155/88 e TRT DC 216/89, destinando-se exclusivamente a manutenção dos serviços da entidade patronal, devendo ser recolhidas à tesouraria do sindicato da categoria econômica, ao final de cada mês via boleto bancário.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO**

O empregado que se opuser aos descontos, previsto na Cláusula Décima Quarta, deverá entregar por escrito, manifestação à empresa em formulário próprio e a empresa enviará para o Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias que antecede o desconto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES CONTRIBUINTES**

As Empresas fornecerão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data dos recolhimentos das contribuições e demais Taxas devidas ao Sindicato representativo da Categoria Profissional, mediante recibo, uma relação contendo os nomes, CTPS, salários e os valores das referidas contribuições dos seus Trabalhadores.

**Parágrafo Único –** A Entidade Sindical Profissional compromete-se a não utilizar as informações constantes da relação acima mencionada, para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNICIDADE SINDICAL**

As Empresas e todos os trabalhadores da Categoria da Indústria de Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Escovas, Pincéis, Cortinados e Estofados do Município do Rio de Janeiro, abrangidos pelo presente instrumento de Convenção, observando o princípio Constitucional da Unicidade Sindical, reconhecem reciprocamente a Federação e o Sindicato como únicos e legítimos Representantes das respectivas categorias.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS APLICÁVEIS**

As cláusulas Econômicas e Sociais incluídas na presente Convenção estão em consonância com os ditames Constitucionais, legais que regem a matéria em questão, obrigando-se os componentes de ambas as categoriais representadas ou a que elas venham a pertencer, no curso da vigência da presente norma os quais dela não poderão eximir-se sob qualquer pretexto ou fundamento, ficando eleito o foro da Justiça do Trabalho para dirimir as divergências surgidas na aplicação dos seus dispositivos.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIADO DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

A comemoração do Dia do Trabalhador da Indústria de Móveis de Junco e Vime do Rio de Janeiro, será em 19 de março, data em que se homenageia São José, sendo considerada como feriado com dispensa remunerada do trabalho, podendo ser antecipada para a primeira segunda-feira anterior.

**Parágrafo primeiro** – Caso as empresas necessitem que os seus empregados trabalhem na data do feriado, deverão remunerá-los como jornada extraordinária, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ou compensar o feriado em dia posterior.

**LUIZ ANTONIO RODRIGUES  
PRESIDENTE  
FEDERACAO TRAB IND CONST E DO MOBILIARIO NO EST RIO JAN**

**JOAQUIM GOMES DA SILVA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO IND M S C T M C L A C F M MUN RIO DE JANEIRO**